



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO N.º 3.529, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Define critérios para cadastramento e lançamento de IPTU nos Bairros que especifica.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir critérios para o cadastramento de IPTU nos Bairros do Quilombo e Bairro do Pinheiro;

CONSIDERANDO que a avassaladora maioria dos imóveis situados próximos ao núcleo de apoio urbano – NUA do Pinheiro, tem sua finalidade exclusivamente urbana, portanto, são de interesse urbano;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelos moradores da Estrada Artesã Jandyra da Silva Costa, na qual foi sugerida a transformação da referida via, que se encontra fora da macrozona urbana, em corredor rururbano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar melhor classificação dos imóveis, com o intuito de facilitar a regularização fundiária;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 1.841/2016, de 29/11/2016, no que tange à definição dos corredores rururbanos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado como Corredor Rururbano a extensão da Estrada Vereador Luiz Antonio Goulart, no Bairro do Pinheiro, o qual fica estendido desde o Núcleo de Apoio Urbano (NUA) até o Km 3,7 da referida estrada.

Art. 2º - Fica considerado como Corredor Rururbano a extensão da Estrada Artesã Jandyra da Silva Costa, no Bairro do Quilombo, que se localiza fora da macrozona urbana.

dn

pn



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 3º - Os imóveis que forem de utilização comprovada nas atividades rurais, com cadastro no INCRA e apresentação regular do ITR junto à Receita Federal, mediante requerimento, podem solicitar a isenção do IPTU.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 17 de Dezembro de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Artº 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos